

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017 - SESAP

### PROCESSO Nº 55504/2016-1

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, situada \_\_\_\_\_, em Natal (RN) representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, doravante denominado PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, conforme o resultado do pregão eletrônico nº \_\_\_\_/2017-SESAP, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

**1.1 - Registro de preços para fornecimento de produtos de panificação para atender às necessidades das Unidades Hospitalares e unidades de Referência da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.**

As Unidades Hospitalares da Capital, Parnamirim, São José de Mipibú, Canguaretama, Santo Antonio, João Câmara, Macaíba, São Paulo do Potengi e as Unidades de Referência da Capital CRI e HEMONORTE abaixo relacionadas deverão ser abastecidos com os produtos de panificação (pães). O Almoxarifado Central e Unidades relacionadas abaixo deverão ser abastecidos com o panetone destinado as Unidades do Interior, conforme quantitativo e cronograma disponibilizados pelas Unidades.

- 1-Hospital Giselda Trigueiro
- 2-Hospital Dr. João Machado
- 3-Hospital Dr. Ruy Pereira dos Santos
- 4-Hospital Maria Alice Fernandes
- 5-Hospital Dr. Pedro Germano
- 6-Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho
- 7-Hospital Dr. José Pedro Bezerra
- 8-Centro de Reabilitação Infantil - CRI
- 9-HEMONORTE
- 11-Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (Parnamirim)
- 12-Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (São José Mipibú)

- 13-Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (Macaíba)
- 15-Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (Santo Antonio)
- 16-Hospital Regional Dr. Getúlio de Oliveira Sales (Canguaretama)
- 17-Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (João Câmara)
- 18-Hospital Regional São Paulo do Potengi
- 19-Almoxarifado Central

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ROTULAGEM**

### **2. ROTULAGEM**

Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente. As embalagens deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, peso e validade. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

Informação nutricional: Todas as embalagens devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização.

#### **2.1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

#### **2.2. TRANSPORTE**

É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Os produtos devem ser transportados em carros fechados (baú), embalados em sacos plásticos e acondicionados em caixas de polietileno na cor branca.

O recebimento dos produtos será feito após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº xxx/2017 - SESAP/RN, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constantes dos autos.

3.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2017-SESAP/RN, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3 – O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xxx/2017-SESAP/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

5.2 – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

5.3 – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

##### **6.1. ENTREGA**

6.1.1 - Todos os produtos do Lote I deverão ser entregues nos Hospitais da capital, CRI e HEMONORTE e nos Hospitais do Interior nas cidades: Parnamirim, São José de Mipibú, Canguaretama, Macaíba, São Paulo do Potengi, Santo Antônio e João Câmara.

6.1.2 - A empresa vencedora deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de forma parcelada de acordo com os locais determinados e cronogramas repassados às empresas pela SESAP/COHUR constando dias da semana e horários.

6.1.3 - As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

6.1.4 - A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à Coordenadoria de Hospitais e Unidades de Referência - COHUR (Equipe Técnica de Nutricionistas) e a Coordenadoria de Administração - COAD, mesmo antes de comunicar às Unidades de Saúde da Rede.

6.1.5 - Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

6.1.6 - Toda programação de entrega deve ser feita até às 17 horas, fica proibido a entrega dos produtos após horário estabelecido.

6.1.7 - Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

6.1.8 - Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

6.1.9 - O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

6.1.10 - A Empresa vencedora deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

6.1.11 - A entrega do item 1.5, do Lote I (Produtos de Panificação) será solicitada APENAS 1 VEZ NO ANO, em uma única entrega, no mês de dezembro, em gramatura de 50g.

6.1.12 - As notas fiscais devem ser atestadas pelo Responsável Técnico do setor de nutrição, com o visto do Diretor da Unidade.

## **6.2.1. ENTREGA DOS GÊNEROS EM DATAS ESPECIAIS**

A entrega do item 1.5, do Lote I (Produtos de Panificação) será solicitada APENAS 1 VEZ NO ANO, em uma única entrega, no mês de dezembro, em gramatura de 50g.

As notas fiscais devem ser atestadas pelo Responsável Técnico do setor de nutrição, com o visto do Diretor da Unidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1– A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital e nesta Ata de Registro de Preços será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da SESAP/RN julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

7.2. – Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, ficando de logo entendido que a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Estado, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 – Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4 – A avaliação da qualidade do produto efetuada pela SESAP, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Ata de Registro de preços no DOE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – A licitante ficará impedida de licitar e/ou de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou Ata/Contratos e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;

- d) fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

9.2 – Para condutas descritas nas letras “a” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor do lote arrematado.

9.3 – Para os fins das letras “b”, “c” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

9.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

9.5 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO**

10.1 – O preço registrado poderá ser cancelado pela SESAP/RN nos termos das disposições fixadas no art. 8º do Decreto Estadual 18.100, de 28 de fevereiro de 2005, publicado em 01 de março de 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, quando:

11.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações desta Ata;

11.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SESAP, sem justificativa aceitável;

11.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

11.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP.

11.1.7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

11.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

11.3 – **Pela PROMITENTE FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOTA DE EMPENHO**

12.1 – As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

12.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

12.3. - Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AMOSTRAS**

13.1 - O Licitante arrematante deverá apresentar junto com a documentação, no prazo estabelecido no edital (03 dias úteis), no mínimo, duas amostras de cada item do LOTE I.

13.2 - Deverão ser encaminhadas em embalagens que assegure a sua chegada em perfeitas condições de análise, devidamente identificadas (nome da licitante, modalidade e nº da licitação).

13.3 - A contratante não se responsabilizará por amostra que seja entregue com embalagem danificada e/ou sem condições para análise.

13.4 - Todas as amostras serão avaliadas pela comissão de parecer técnico que emitirá um relatório à comissão permanente de licitação informando da aprovação ou não das mesmas.

13.5 - A devolução das amostras aprovadas ou não, deverá ser solicitada pelas empresas licitantes, no prazo de até dois dias úteis, após a divulgação do resultado pelo (a) comissão/pregoeiro.

13.6 - Caso haja recusa do lote por parte do membro da comissão de parecer técnico ou a não entrega da amostra, o licitante será desclassificado e o lote será negociado com o licitante subsequente, levando em consideração a ordem de classificação.

13.7 - Na entrega dos lotes deverão constar em todos os itens as marcas e especificações iguais ao da proposta financeira, em conformidade com as indicações do edital.

13.8 - Para esses itens serão avaliados textura, odor, cor, sabor, aparência e informações da embalagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VISITAS TÉCNICAS AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA LICITANTE GANHADORA**

14.1 - Poderão ser realizadas visitas técnicas ao estabelecimento da empresa classificada com o objetivo de observar as condições operacionais do estabelecimento produtor dos itens, como: espaço apropriado, processamento e manipulação da matéria-prima, uso do uniforme adequado como sapatos fechados, proteção para os cabelos e luvas, a fim de identificar as condições físicas e higiênico – sanitárias do mesmo, quando necessário, conforme a RDC nº 216/2004 - ANVISA.

14.2 - Mediante constatação de que o estabelecimento não atende as condições operacionais exigidas, a Empresa será desclassificada.

14.3 - Sempre que necessário, a equipe Técnica de Nutrição da COHUR, solicitará novas visitas ao estabelecimento com a finalidade de acompanhar o processo de produção e condições higiênicas sanitárias do ambiente, de pessoal e de equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - Designar uma Comissão de Recebimento para receber os itens;

15.2 - Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

15.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento;

15.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - Fornecer o objeto nos locais indicados, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo.

16.2 - Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens vendidos, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

16.3 - Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

16.4 - Substituir os pães entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo.

16.5 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento das datas previstas de entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto 18.100, de 21 de setembro de 2000 (DOE – 26/09/00), alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.5. - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.  
Pela Secretaria de Estado da Saúde Pública

---

**Secretário de Estado da Saúde Pública**

Pela empresa:

Nome \_\_\_\_\_ p/empresa